



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 150/2009 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Diretor de Licenciamento Ambiental do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR o DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER, CNPJ: 00.070.532/0001-03, a realizar a UTILIZAÇÃO DE LODO DE ESGOTO DA CAESB NA RECUPERAÇÃO DA CASCALHEIRA J-414, localizada na FAZENDA VALLE VERDE, LADO DIREITO DA RODOVIA DF-105, SENTIDO BRASÍLIA-DF/FORMOSA-GO – RA VI – PLANALTINA/DF, objeto do Processo nº 391.000.614/2009.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

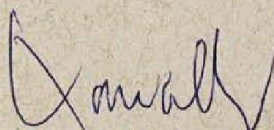
- 1) Colocar placas informativas sobre o uso do lodo de esgoto local, em que deverá constar o número da Autorização Ambiental bem como o prazo de validade da mesma;
- 2) Cumprir a Resolução CONAM/DF nº 03/2006;
- 3) Cumprir a Resolução CONAMA nº 375/2006;
- 4) O interessado deve atentar e seguir quaisquer outras limitações previstas em quaisquer outras normas legais brasileiras;
- 5) Comunicar imediatamente aos órgãos competentes em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
- 6) Usar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) no momento da aplicação;
- 7) Controlar o transporte do lodo, desde sua saída da ETE até a chegada ao local de uso;
- 8) Incorporar o lodo de esgoto o mais rápido possível, evitando o armazenamento do resíduo, no sentido de minimizar a emissão de odores e atração de vetores;
- 9) O lodo deverá ser incorporado em dia de sol;
- 10) O lençol freático, em sua cota superior, deve estar a distância de pelo menos 2 (dois) metros da superfície do substrato exposto;
- 11) Cumprir na íntegra o estudo apresentado;
- 12) A autorização ambiental não desobriga a obtenção de outras autorizações porventura exigidas por outros órgãos;
- 13) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 14) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 15) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 18 (dezoito) meses, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 04 de novembro de 2009.

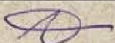


RENATO DIAS DE CARVALHO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILAM

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 150/2009, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: CARLOS ANGELO

Assinatura: 

Cargo: CHEFE DO NURA

Doc. Identidade: 

Recebido em: 05 / 11 / 2009